



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, especificamente para funcionamento do arquivo morto.

Referência: Processo Administrativo nº 7/2017-210202 - Dispensa de Licitação.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO EMERGENCIAL. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decretos Municipal Emergencial nº 42/2017, bem como o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e da materialização do interesse público, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 7/2017-210202, referente à LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA TRAVESSA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 130, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ (PA), ESPECIALMENTE PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO.



Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior.

É o sintético relatório.

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente à solicitação da Comissão Permanente de Licitação no que tange ao Processo Administrativo de nº 7/2017-210202, na modalidade Dispensa de Licitação, para Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, especificamente para funcionamento do arquivo morto, o qual se encontra localizado na Travessa José Bonifácio, nº 130, Centro, Santa Luzia do Pará, neste Estado.

Em atendimento ao disposto no art. 38, VI da Lei de nº 8.666/93, foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para fins de análise e missão de parecer no presente processo de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se mostra necessária por se tratar do único imóvel propício para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, precisamente no que diz respeito à destinação de um arquivo morto.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Verifica-se, ainda, que o município está acobertado pelo Decreto Municipal nº 42/2017, posto que a administração anterior não fez a transação do seu mandato, bem como não deixou nenhum documento à



disposição da Prefeitura, o que vem causando prejuízos no dever de prestação dos serviços públicos, sendo necessário a presente aquisição, como dispensa de licitação.

O caso em apreço, enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a hipótese de dispensa de licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Da análise do processo licitatório, constata-se que foram observadas as formalidades legais no que tangem às minutas que acompanham o presente procedimento, em consonância com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos previstos no art. 24, inciso X, art. 26, art. 38 e seguintes, art. 55, entre outros, todos da Lei das Licitações.

Isto posto, estando o presente Processo Licitatório formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está presente o processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, pelo que opina pela possibilidade de contratação direta com o proprietário do imóvel localizado na Travessa José Bonifácio, nº 130, Centro, Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, para fins de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, especialmente para servir como arquivo morto.



É O PARECER. SMJ.

Santa Luzia do Pará (PA), 23 de fevereiro de 2017.

Mayara Léo Mácola
MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA
OAB/PA 16.976



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA